



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº _____

Disp. 061/2015

Município de Francisco Beltrão



PROTOCOLO

Processo: 2046 / 2016

CPF: 005.871.769-20

Requerente: **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO**
Contato: **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO - Tel: 3523-7777**
Assunto: **ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**
Descrição: **REQUER**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 10 de Março de 2016.

EVELIN CRISLAINE BORTOLANZA
Protocolista

Anexo: _____



ADITIVO

AO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO ao contrato nº 106/2015 do Sr ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO inscrito no CPF/MF sob o nº 005.871.769-20, estabelecido na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, proveniente da licitação realizada através da Dispensa de Licitação nº 06/2015, sendo:

Aditivo de prazo de 12 (doze) meses conforme tabela abaixo:

Item	Código	Especificação	UN	Quant.	Valor Atual R\$	IGPM	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	45063	Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	Mês	12	4.500,00	12,09%	5.044,05	50.078,88 60.528,00

JUSTIFICATIVA: As partes concordaram com a prorrogação do prazo e a atualização do valor da locação obedeceu o índice do IGPM – 12,09%.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2016.

SAUDÍ MENSOR

Secretário Municipal de Administração

23/03/2016



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0^{xx}46) 3520-2121 / - Fax: (0^{xx}46) 3523-1847 - CEP: 85601-000
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 106/2015, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO inscrito no CPF/MF sob o nº 005.871.769-20, estabelecido na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designado LOCADOR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 006/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, pelo período de março de 2015 a fevereiro de 2016, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço mensal R\$	Preço total R\$
1	45063	Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, pelo período de março de 2015 a fevereiro de 2016	MES	12,00	4.500,00	54.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir de março de 2015 e até fevereiro de 2016, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogando, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO:

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), até o dia 10(dez) do mês subseqüente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se houver prorrogação do prazo da locação, o valor poderá ser atualizado com base no IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos doze meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, incorporadas à fatura mensal do Município.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 86201-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Fica Eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão para dirimir as duvidas oriundas deste termo.

E por estar as partes justas e acertadas, firmam o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas;

Francisco Beltrão, 25 de março de 2015.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE-LOCATÁRIO

ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO
CONTRATADO-LOCADOR
CPF nº 005.871.769-20

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO N.º 210/2016¹

PROCESSO N.º : 2046/2016
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, bem como o reajuste inflacionário ao Contrato de Locação n.º. 106/2015, cujo objeto é a locação de imóvel para utilização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato de Locação (fls. 03/04).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º. 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro²:

"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."

¹ PJ/C.

² In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Assim sendo, considerando a proximidade do término de vigência do contrato (25/03/16) e a necessidade da utilização do imóvel pela da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

2.1. DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores em razão do reajuste conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado³:

"O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação". (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste

³ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



(índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, literis:

"Art. 40. O edital conterà ...

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site⁴:

"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Impropriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuado no Contrato de Locação nº. 106/2015, o qual possui

⁴ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

previsão de reajuste em sua Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, com base no índice IGP-M.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e reajuste do aluguel mediante a incidência sobre o valor mensal do indexador IGP-M, previsto na Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, do Contrato de Locação n.º 106/2015.

De conseqüência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁵ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁶ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de março de 2016.

Camila Slongo Bonte
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETO 040/2015
OAB/PR 41.048

⁵ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁶ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ANTONIO CANTELMO NETO, portador do CPF nº 589.090.799-91

LOCADOR: ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO inscrito no CPF/MF sob o nº 005.871.769-20, estabelecido na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo e reajuste, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, em virtude da previsão expressa no parágrafo segundo da cláusula terceira do contrato, conforme o contido no processo administrativo nº 2046/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 22 de março de 2017.


CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal da locação atualizado com a aplicação do índice de reajuste - IGPM de 12,09% será R\$ 5.044,05 (Cinco mil quarenta e quatro reais e cinco centavos), conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid.	Quantid.	Reajuste	Valor mensal atualizado (R\$)	Valor Anual - Total (R\$)
Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.	MES	12	12,09%	5.044,05	60.528,60

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.


Francisco Beltrão, 10 de março de 2016.
ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO
CPF Nº 005.871.769-20
LOCADOR

TESTEMUNHAS:


SAUDI MENSOR


VILSON ANTONIO WESNER

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

000062

Sexta-Feira, 11 de Março de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1060

Página 26 / 092

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 12/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para realização de formação de professores da rede municipal, durante ano letivo 2016.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

FORNECEDOR	Item	Unidade	Valor total R\$
CAES CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	1	SERV	4.199,00

Valor total dos gastos com o Processo de inexigibilidade nº 12/2016 - R\$ 4.199,00 (quatro mil, cento e noventa e nove reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 10 de março de 2016.


ANTÔNIO CANELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2016 - Processo nº 115/2016.

OBJETO: Aquisição de mobiliário para utilização no CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Seminário.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 7892/2013 de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 176/2007 de 03/07/2007 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS / valor por ITEM.
1. EQUISCOLA EQUIPAMENTOS ESCOLARES LTDA - ME - CNPJ 81.045.981/0001-85. Item 001 R\$ 215,00
2. LUIS CÉSAR REIS - EPP - CNPJ 93.920.361/0001-37. Item 002 R\$ 500,00
Valor total da licitação R\$ 7.580,00 (sete mil quinhentos e oitenta reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 10 de março de 2016.


ANTÔNIO CANELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2016 - Processo nº 130/2016.

OBJETO: Aquisição de GLP - gás liquefeito de petróleo, para manutenção das atividades da Casa Apoio estabelecida na cidade de Curitiba, que presta atendimento a pessoas carentes, encaminhadas pelo Município para tratamento de saúde.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 7892/2013 de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 176/2007 de 03/07/2007 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço por ITEM
1. COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. - CNPJ 61.602.199/0278-27. Itens: 001 R\$ 250,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 10 de março de 2016.


ANTÔNIO CANELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016

OBJETO: Execução de ampliação de 234,70m2 e reforma do prédio da Escola Bom Pastor, localizado sobre os lotes nºs 14, 15.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

FORNECEDOR	Lote	Valor total R\$
CARLOS DAVID DE MORAES METZLER	1	197.981,30

Valor total dos gastos com a Tomada de preços nº 2/2016 - R\$ 197.981,30 (cento e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta centavos). Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2016


ANTÔNIO CANELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Doc17911

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

ESPECIE: Contrato nº 69/2015 - Concorrência nº 12/2014.

OBJETO: Prestação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática e suporte técnico operacional, para utilização na administração direta - Executivo e PREVBEL do município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Nos termos do Parecer Jurídico, o valor será atualizado aplicando-se um reajuste de 12,090% sobre o valor contratado, resultando no montante de R\$ 35.308,33 (trinta e cinco mil trezentos e oito reais e três centavos) mensais, conforme abaixo especificado:

Descrição	Unid.	Valor mensal	Porcentual de Reajuste	Valor unitário reajustado	Valor total (12 meses)
LICENCIAMENTO, não exclusivo, dos direitos de uso de cópia dos SISTEMAS, em núcleo objeto de propriedade da CONTRATADA, relacionados no ANEXO I do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2014 - TIPO TÉCNICA E PREÇO	12 meses	31.500,00	12,090%	35.308,33	423.699,96

Francisco Beltrão, 10 de março de 2016.

Saudi Mensor - Secretário Municipal da Administração

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO.

ESPECIE: Contrato nº 106/2015 - Dispensa nº 6/2015.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, pelo período de março de 2015 a fevereiro de 2016.

ADITIVO: 1. O prazo da locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 22 de março de 2017.

2. O valor mensal da locação atualizado com a aplicação do índice de reajuste - IGPM de 12,09% será R\$ 5.044,05 (Cinco mil quarenta e quatro reais e cinco centavos), conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid.	Quantia	Reajuste	Valor mensal atualizado (R\$)	Valor Anual - Total (R\$)
Locação de imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.	MES	12	12,09%	5.044,05	60.528,60

Francisco Beltrão, 10 de março de 2016.

Saudi Mensor - Secretário Municipal da Administração

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora ROSIMAR MARCON.

ESPECIE: Contrato nº 246/2014 - Dispensa nº 21/2014.

OBJETO: Locação de imóvel composto por 2 (duas) salas comerciais e 1(uma) sala de 133,48 m², localizadas na Avenida Atílio Fontana/Prassununga nº 2548, edifício Condomínio Juvenilina, quadra 565, lote 01.

ADITIVO: 1. O prazo da locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, 30 de março de 2017.

2. O valor mensal da locação atualizado com a aplicação do índice de reajuste - IGPM de 12,09% será R\$ 4.173,24 (quatro mil cento e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid.	Quantia	Reajuste	Valor atualizado - Total	Valor total 12 meses - aluguel - locação a consumo (R\$)	Valor Total - 12 meses - locação a consumo (R\$)
Locação de imóvel composto por 2(duas) salas comerciais e 1(uma) sala de 133,48 m², localizadas na Avenida Atílio Fontana/Prassununga nº 2548, edifício Condomínio Juvenilina, quadra 565 lote 01	MES	12	12,09%	4.173,24	50.078,88	50.078,88

Francisco Beltrão, 10 de março de 2016.

Saudi Mensor - Secretário Municipal da Administração



000063

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº _____

Procedê



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 1958 / 2017

Requerente: **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO**

CPF: 005.871.769-20

Contato: **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO - Tel: 3523-7777**

Assunto: **SOLICITAÇÃO/LICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: **PRORROGAÇÃO CONTRATO 106/2016**

Cidade:

Tempo Mínimo Estimado: 1 dias.

Tempo Máximo Estimado: 45 dias.

Assunto

Francisco Beltrão, 09 de Março de 2017.

Lote:

CIDNEY BARBIERO FILHO
Protocolista

Quadra:

STP 500.2053m - 19/03/2017

06643262933 09/03/2017 11:32:23

Anexo:



ADITIVO

AO
SETOR DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO ao contrato de locação nº 106/2015, inscrito no CPF sob nº 005.871.+769-20, com sede na Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1139,, CEP 85.601.030- Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, proveniente da licitação realizada através da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2015, sendo:

Aditivo de prazo de 12 (doze) meses conforme tabela abaixo:

item	Especificação	UN	Quant.	Valor	% IGPM	Valor Total Mensal R\$	Valor Total anual R\$
1	Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.	mês	12	5.044,05	5,38	5.315,42	63.785,04

JUSTIFICATIVA: As partes concordam com a prorrogação do prazo e a atualização do valor da locação conforme a previsão contratual, PARÁGRAFO TERCEIRO- após decorrido 12 meses do período contratual, o valor da locação poderá ser atualizado com base na variação dos últimos 12 meses do IGPM –índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas e da Necessidade da Sala para instalação da Procuradoria do Estado do Paraná.

Francisco Beltrão, 08 de março de 2017.

Inácio Pereira
Secretário de Desen. Eco.
e Tecnológico

Inácio Pereira
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone: (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 106/2015, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO inscrito no CPF/MF sob o nº 005.871.769-20, estabelecido na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designado LOCADOR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 006/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, pelo período de março de 2015 a fevereiro de 2016, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço mensal R\$	Preço total R\$
1	45063	Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, pelo período de março de 2015 a fevereiro de 2016	MES	12,00	4.500,00	54.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

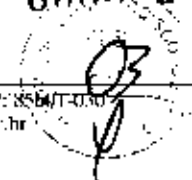
O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir de março de 2015 e até fevereiro de 2016, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogando, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO:

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), até o dia 10(dez) do mês subseqüente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se houver prorrogação do prazo da locação, o valor poderá ser atualizado com base no IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos doze meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, incorporadas à fatura mensal do Município.



CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DO LOCADOR:

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- Pagar as despesas com telefone, energia elétrica, água e esgoto.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;
- Entregar em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de recursos da receita própria do Município, de acordo com a dotação orçamentária específica.

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
710	05.002.23.122.1901.02054	0	3.3.90.36.15.00

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone: (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-090
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Fica Eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão para dirimir as duvidas oriundas deste termo.

E por estar as partes justas e acertadas, firmam o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 25 de março de 2015.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE-LOCATÁRIO

ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO
CONTRATADO-LOCADOR
CPF nº 005.871.769-20

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Estado do Paraná



Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone: (0^{xx}46) 3520-2121 - Fax: (0^{xx}46) 3523-1847 - CEP: 85601-403
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscoheltrao.com.br - webpage: www.franciscoheltrao.pr.gov.br

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ANTONIO CANTELMO NETO, portador do CPF nº 589.090.799-91

LOCADOR: ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO inscrito no CPF/MF sob o nº 005.871.769-20, estabelecido na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo e reajuste, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, em virtude da previsão expressa no parágrafo segundo da cláusula terceira do contrato, conforme o contido no processo administrativo nº 2046/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 22 de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal da locação atualizado com a aplicação do índice de reajuste - IGPM de 12,09% será R\$ 5.044,05 (Cinco mil quarenta e quatro reais e cinco centavos), conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid.	Quantid.	Reajuste	Valor mensal atualizado (R\$)	Valor Anual - Total (R\$)
Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1 A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	MES	12	12,09%	5.044,05	60.528,60

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO
CPF Nº 005.871.769-20
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO N.º 0246/2017

PROCESSO Nº : 1958/2017
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
INTERESSADO : ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, bem como de reajuste inflacionário ao Contrato de Locação nº. 106/2015, cujo objeto é a locação de imóvel para utilização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

O procedimento veio acompanhado de Memorando (fl. 01) e cópia do Contrato nº. 106/2015 (fls. 02/05).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº. 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o

¹ In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência do contrato (22/03/17) e a necessidade da utilização do imóvel para a instalação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 22/03/2017 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 09/03/2017, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

2.1. DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores em razão do reajuste conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado²:

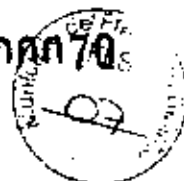
"O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação". (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste.

² FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000070
Estado do Paraná



(índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, literis:

"Art. 40. O edital conterá ...

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site³:

"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provoimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuado no Contrato de Locação nº. 106/2015, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, com base no índice IGPM - FCV.

³ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e reajuste do aluguel mediante a incidência sobre o valor mensal do indexador IGPM - FGV, previsto na Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, do Contrato de Locação n.º 106/2015.

De conseqüência, recomenda-se:

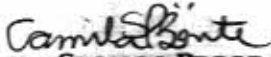
(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, 4 da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, 5 da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 15 de março de 2017.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000071
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 0066/2017

PROCESSO N.º : 01958/2017
REQUERENTE : SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 106/2015 – DISPENSA N.º 006/2015
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato de Locação n.º 106/2012, referente à locação de imóvel para instalação da estrutura da SENDETEC.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado, o teor do parecer jurídico n.º 0246/2017, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da locação do imóvel, por **12 (doze) meses** a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência, com atualização do valor pactuado pelo acumulado do IGP-M, 5,38%, perfazendo R\$ 5.315,42 (cinco mil e trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos) mensais.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 21 de março de 2017.


Cleber Fontana

Prefeito Municipal de Francisco Beltrão



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADOR: ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO inscrito no CPF/MF sob o nº 005.871.769-20, estabelecido na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo e reajuste, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, em virtude da previsão expressa no parágrafo segundo da cláusula terceira do contrato, conforme o contido no processo administrativo nº 1958/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 21 de março de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal da locação atualizado com a aplicação do índice de reajuste - IGPM de 5,38% será R\$ 5.315,42 (Cinco mil trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid.	Quantid.	Reajuste	Valor mensal atualizado (R\$)	Valor Anual - Total (R\$)
Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.	MES	12	5,38%	5.315,42	63.785,04


CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.


E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2016.




Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


ELENA DALL ACCUA GAGLIOTTO
CPF Nº 997.738.059-72
LOCADOR

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO.

ESPÉCIE: Contrato nº 106/2015 - Dispensa nº 6/2015.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, pelo período de março de 2015 a fevereiro de 2016.

ADITIVO: 1. O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 21 de março de 2018.

2. O valor mensal da locação atualizado com a aplicação do índice de reajuste - IGPM de 5,38% será R\$ 5.315,42 (Cinco mil trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid.	Quantid	Reajuste	Valor mensal atualizado (R\$)	Valor Anual - Total (R\$)
Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.	MES	12	5,38%	5.315,42	63.785,04

Francisco Beltrão, 22 de março de 2017.


 Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

OBJETO: Locação de stands para o evento Expo Feira Mulher 2017, incluindo instalação com montagem e desmontagem, insumos e matérias, no período de 06 a 09 de abril de 2017.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – BAUHAUS DO BRASIL LTDA - EPP – CNPJ nº 02.635.031/0001-44, No item 001 R\$ 48.890,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 48.890,00 (quarenta e oito mil oitocentos e noventa reais).

Francisco Beltrão, 20 de março de 2017.

NADIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Nadia Dall Agnol
Código Identificador:79DE5BEF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 25/2017, de 18 de janeiro de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2017

OBJETO: Pagamento do valor equivalente a franquia prevista na apólice de seguro do veículo PALIO WEEK ATTRACTIVE 1.4 FIRE, ano 2011, placas AUQ-5258, que sofreu acidente de acordo com o extrato consolidado de acidente de trânsito.

EMPRESA CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A
VALOR TOTAL: R\$ 3.290,00 (três mil e duzentos e noventa reais).
DATA: 22 de março de 2017.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Nadia Dall Agnol
Código Identificador:F74E5122

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CLINICA MÉDICA ROSEMBACK LTDA - ME.

ESPÉCIE: Contrato nº 562/2013 – Concorrência nº 05/2013

OBJETO: Prestação de serviços médicos.

ADITIVO: O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, ou seja, até dia 08 de setembro de 2017.

Francisco Beltrão, 09 de março de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Nadia Dall Agnol
Código Identificador:C395412A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO.

ESPÉCIE: Contrato nº 106/2015 - Dispensa nº 6/2015.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, pelo período de março de 2015 a fevereiro de 2016.

ADITIVO: 1. O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 21 de março de 2018.

2. O valor mensal da locação atualizado com a aplicação do índice de reajuste - IGPM de 5,38% será R\$ 5.315,42 (Cinco mil trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid.	Quant.	Reajuste	Valor mensal atualizado (R\$)	Valor Anual Total (R\$)
Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.	MES	12	5,38%	5.315,42	63.785,04

Francisco Beltrão, 22 de março de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Nadia Dall Agnol
Código Identificador:1FB0DBC5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 101/2015 - Tomada de preços nº 5/2015.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de vigilância não armada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, na Unidade Pronto Atendimento 24 Horas, no município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 19 de abril de 2017.

Francisco Beltrão, 21 de março de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Cidney Barbiero Filho
Código Identificador:0B919E11

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:



000076

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5171 / 2017

Requerente: **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO**

CPF: 005.871.769-20

Contato: **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO**

Telefone: **3055-1125**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: **DISPENSA 06/2015 CONTRATO 106/2015**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **45** dias.

Francisco Beltrão, 01 de Junho de 2017.

BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ
Protocolista

Anexo: _____



FRANCISCO BELTRÃO
"O Melhor Daqui é a Nossa Gente"

000077

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2017.

Memorando: 054/2017

Destino: Sr. Pedrinho Veroneze
Secretaria Municipal de Administração



Solicitamos que seja efetuado aditivo de alteração de objeto do Contrato nº 106/2015 de dispensa de licitação nº 06/2015, pois o mesmo estava locado para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, será destinado à Secretaria de Planejamento para utilização do Debetram-Departamento Beltronense de Trânsito.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente


PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal de Administração


Marilda Galvan Ribeiro
Diretor de Trânsito



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000078

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 106/2015, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO inscrito no CPF/MF sob o nº 005.871.769-20, estabelecido na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designado LOCADOR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 006/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, pelo período de março de 2015 a fevereiro de 2016, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço mensal R\$	Preço total R\$
1	45063	Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, pelo período de março de 2015 a fevereiro de 2016	MES	12,00	4.500,00	54.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir de março de 2015 e até fevereiro de 2016, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogando, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO:

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), até o dia 10(dez) do mês subseqüente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se houver prorrogação do prazo da locação, o valor poderá ser atualizado com base no IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos doze meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, incorporadas à fatura mensal do Município.



CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DO LOCADOR:

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- Pagar as despesas com telefone, energia elétrica, água e esgoto.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;
- Entregar em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de recursos da receita própria do Município, de acordo com a dotação orçamentária específica.

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
710	05.002.23.122.1901.02054	0	3.3.90.36.15.00

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000080

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone: (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Fica Eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão para dirimir as duvidas oriundas deste termo.

E por estar as partes justas e acertadas, firmam o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 25 de março de 2015.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE-LOCATÁRIO

ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO
CONTRATADO-LOCADOR
CPF nº 005.871.769-20



TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO N.º 0632/2017

PROCESSO Nº : 5171/2017
REQUERENTE : DEPARTAMENTO BELTRONENSE DE TRÂNSITO - DEBETRAN
INTERESSADO : ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - ALTERAÇÃO DE DESTINO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 01 de junho de 2017, formulado pelo Departamento Beltronense de Trânsito - DEBETRAN, em que pretende seja efetuado termo aditivo no Contrato de Locação nº. 106/2015 (Dispensa nº. 06/2015), cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, firmado com ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO, para o fim de alterar a destinação da locação.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato n.º 106/2015 (fls. 02/03).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação.

Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "*não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso*".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que "*a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia*".

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

No presente caso, pretende-se a modificação do Departamento que passará a usufruir do espaço, mas a destinação continua sendo para implantação de serviços da municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização dos serviços contratados, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município, não



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



há óbice a que se promova a alteração pretendida, tendo em vista que não há alteração do objeto nem dos valores e quantitativos licitados.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do termo aditivo no Contrato de Locação nº. 106/2015 (Dispensa nº. 06/2015), para o fim de alterar a Secretaria que utilizava o espaço, substituindo-se pelo DEBETRAN, conforme autoriza o art. 65, I "a", da Lei nº. 8.666/93.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 22 de junho de 2017.

Camila Bonte
CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000084
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 0209/2017

PROCESSO N.º : 05616/2017
REQUERENTE : SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 106/2015 – DISPENSA N.º 006/2015
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA CURITIBA, N.º 1850, PARA INSTALAÇÃO DO SEMDETEC
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de alteração ao Contrato de Locação n.º 106/2015, referente à locação de imóvel localizado à Rua Curitiba, n.º 1850, Centro, para instalação do SEMDETEC.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Planejamento, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0632/2017, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de alteração, alterando-se a destinação do imóvel para passar a constar a utilização pelo Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAN.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 22 de junho de 2017.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

 Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
 CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. - Não compromete os gastos mínimos destinados à educação e saúde.

I - DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	006/2015
DATA DO PROCESSO:	23/03/2015
MODALIDADE:	DISPENSA
OBJETO DO PROCESSO:	Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, pelo período de março de 2015 a fevereiro de 2016.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 54.000,00

II - PLANO PLURIANUAL - Lei nº 4142/2013, de 18/12/2013.
III - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Lei nº 4218/2014, de 08/07/14.

Programa 1501: Um novo trânsito na cidade - Código 31: Manutenção do DEBETRAM

IV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei nº 4264/2014, de 21/11/14.

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
6170	13.003	15.452.1501.2.013	3.3.90.36.15.00	000	37.317,30

Obs: saldo orçamentário em 06/07/2017.

O saldo orçamentário é correspondente aos meses em execução.

V - ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Gerenciamento do trânsito



Município de Francisco Beltrão - 2017

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 07/07/2017

Equilíbrio		Página: 1			
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta da despesa / Fonte da despesa / Fonte do recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Liquido empenhado	Saldo atual	
03 - Secretaria Municipal de Planejamento	61.000,00	61.000,00	23.672,70	37.327,30	
003 - Departamento de Trânsito	61.000,00	61.000,00	23.672,70	37.327,30	
15.452.1501.2013 - Manutenção do DEBETRAN	61.000,00	61.000,00	23.672,70	37.327,30	
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
06170 - E 00509 0509090900000 - Gerenciamento do Trânsito	61.000,00	61.000,00	23.672,70	37.327,30	
Total Geral	61.000,00	61.000,00	23.672,70	37.327,30	

Critério de seleção:

Data do cálculo: 07/07/2017

Natureza da despesa entre: 3.3.90.36.00.00 e 3.3.90.36.00.00

Fonte de recurso entre: 00509 e 00509



**3º TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 106/2015
DISPENSA Nº 06/2015**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO inscrito no CPF/MF sob o nº 005.871.769-20, estabelecido na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

JUSTIFICATIVA: Conforme consta no processo administrativo nº 5171/2017 será alterada a utilização do imóvel.

CLAUSULA PRIMEIRA: O imóvel passará a ser utilizado para instalação do Departamento Beltronense de Transito – DEBETRAN.

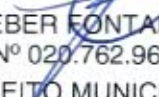
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficarão incluídas no contrato as seguintes dotações orçamentárias:


Conta	Órgão Unidade	Função Programática	Elemento da Despesa	Fonte
6170	13.003	15.452.1501.2.013	3.3.90.36.15.00	509
PROGRAMA 1501: Um novo trânsito na cidade – Código 31: Manutenção do DEBETRAN				

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO

CONTRATADO-LOCADOR
CPF nº 005.871.769-20

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO.

ESPÉCIE: Contrato nº 106/2015 - Dispensa nº 6/2015.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, pelo período de março de 2015 a fevereiro de 2016.

ADITIVO: O imóvel passará a ser utilizado para instalação do Departamento Beltronense de Trânsito - DEBETRAN.

Ficarão incluídas no contrato as seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão Unidade	Função Programática	Elemento da Despesa	Fonte
6170	13.003	15.452.1501.2.013	3.3.90.36.15.00	509
PROGRAMA 1501: Um novo trânsito na cidade - Código 31: Manutenção do DEBETRAN				

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2017.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 106/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADOR: ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO inscrito no CPF/MF sob o nº 005.871.769-20, estabelecido na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, em virtude da previsão expressa no parágrafo segundo da cláusula terceira do contrato, conforme o contido no processo administrativo nº 767/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 21 de março de 2018, ou seja, até 20 de março de 2019, conforme abaixo demonstrado:

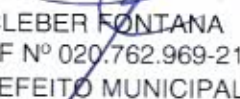
Descrição	Unidade	Quantidade	R\$ Mensal	R\$ Anual
Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pelo Departamento Beltronense de Transito - DEBETRAN.	MES	12	5.315,42	63.785,04

CLÁUSULA SEGUNDA: O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 63.785,04 (sessenta e três mil setecentos e oitenta e cinco reais com quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


HELENA DALL'ACQUA GAGLIOTTO
CPF Nº 997.738.059-72
LOCADOR

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 106/2015 – Dispensa de Licitação nº 6/2015.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, pelo período de março de 2015 a fevereiro de 2016.

ADITIVO: Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, em virtude da previsão expressa no parágrafo segundo da cláusula terceira do contrato, conforme o contido no processo administrativo nº 767/2018.

O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 21 de março de 2018, ou seja, até 20 de março de 2019, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unidade	Quantidade	R\$ Mensal	R\$ Anual
Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pelo Departamento Beltronense de Transito – DEBETRAN.	MES	12	5.315,42	63.785,04

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 63.785,04 (sessenta e três mil setecentos e oitenta e cinco reais com quatro centavos).

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2017.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:6A8BD661.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 106/2015 - Dispensa de Licitação nº 6/2015.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, pelo período de março de 2015 a fevereiro de 2016.

ADITIVO: Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, em virtude da previsão expressa no parágrafo segundo da cláusula terceira do contrato, conforme o contido no processo administrativo nº 767-2018.

O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 21 de março de 2018, ou seja, até 20 de março de 2019, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unidade	Quantidade	R\$ Mensal	R\$ Anual
Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pelo Departamento Beltronense de Turismo - DEBTURIS	MES	12	4.318,48	51.821,76

O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** pelo período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 63.785,04 (sessenta e três mil setecentos e oitenta e cinco reais com quatro centavos).

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:11B98D36

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **L. E. Z. COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 869/2017 - Tomada de preços nº 18/2017.

OBJETO: Execução da substituição da iluminação da praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy, localizada entre a Rua Tenente Camargo, Travessa Frei Deodato e Avenida Antônio de Pinha Cantelmo, no centro da cidade de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Conforme o contido no parecer Técnico (IL 02) e Jurídico (IL 14), em anexo ao processo administrativo nº 947/2018, maior prazo de execução para viabilizar a conclusão da obra.

O prazo de **EXECUÇÃO** fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 31 de março de 2018.

Francisco Beltrão 15 de fevereiro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:0971D27F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 542/2013 - Pregão Presencial nº 063/2013.

OBJETO: Contratação de empresa operadora de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) pós-pago, sistema GSM (Global System for Mobile Communication).

ADITIVO: Em razão da necessidade de manutenção das atividades de secretarias diversas, as partes concordaram com a dilatação do prazo, mantendo os mesmos valores contratados.

O prazo da prestação de serviços fica prorrogado, a partir de 24 de fevereiro de 2018, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 24 de maio de 2018.

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços a serem prestados no período de 90 (noventa) dias, o valor de R\$ 44.529,60 (quarenta e quatro mil quinhentos e vinte e nove reais com sessenta centavos).

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:D4B362CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EMPRESA C SERVICOS E OBRAS LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 908/2014 - Tomada de preços nº 85/2011.

OBJETO: Execução do prédio da Escola Municipal Senhora de Fátima, com área de 854,00m², sobre o lote nº 88-J remanescente, da gleba nº 89-IB, na Rua Fioravante Mariotti, s/n, no Distrito e Nova Concórdia, no município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Maior prazo será necessário para viabilizar a execução da obra e os pagamentos, conforme contido no parecer Jurídico (IL 10), em anexo ao processo administrativo nº 942/2018.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 76 (setenta e seis) dias, ou seja, até dia 29 de março de 2018.

O prazo de **EXECUÇÃO** fica prorrogado por mais 33 (trinta e três) dias, ou seja, até dia 14 de fevereiro de 2018.

Francisco Beltrão, 12 de Janeiro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:7485DA84

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

EDITAL Nº 012/2017
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO



000092

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Dispensa nº 06/2015

Procedência: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 767 / 2018

Requerente: **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO**CPF: **005.871.769-20**Contato: **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO**Telefone: **3055-1125**Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 106/2015 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015**Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 30 de Janeiro de 2018.

BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ
Protocolista

STP 500.2056a rptProcessoProtocolo

06832670940_30/01/2018 08:37:41

Anexo: _____



PREFEITURA DE
**FRANCISCO
BELTRÃO**
O melhor daqui
é a nossa gente!

000093 02

Francisco Beltrão, 29 de janeiro de 2018.

Memorando: 013/2018

ADITIVO

Destino: Sr. Pedrinho Veronese
- Secretário Municipal de Administração

Solicitamos que seja efetuado aditivo de prazo em 12 meses do contrato de Locação nº 106/2015, sendo o item 01 firmado com o Sr. ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO, proveniente da licitação realizada através de Dispensa de Licitação nº 006/2015.

Justificativa: As partes concordam com a prorrogação de prazo para mais 12 meses tendo em vista o índice negativo do IGPM do período, optou-se pela manutenção do valor da locação, considerando a importância do serviço de Locação do Imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, Centro, sendo que o espaço físico ocupado para desenvolver as atividades do Departamento Beltronense de Trânsito atende perfeitamente a demanda de serviço.

Atenciosamente.


PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal de Administração


Marilda Galvão Ribeiro
Diretora de Trânsito
Debetrans



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

nnnnn43

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 106/2015, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO inscrito no CPF/MF sob o nº 005.871.769-20, estabelecido na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designado LOCADOR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 006/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, pelo período de março de 2015 a fevereiro de 2016, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço mensal R\$	Preço total R\$
1	45063	Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, pelo período de março de 2015 a fevereiro de 2016	MES	12,00	4.500,00	54.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir de março de 2015 e até fevereiro de 2016, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogando, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO:

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), até o dia 10(dez) do mês subseqüente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se houver prorrogação do prazo da locação, o valor poderá ser atualizado com base no IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos doze meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, incorporadas à fatura mensal do Município.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000009504

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 Fone: (0**46) 3520-2121 - Fax: (0**46) 3523-1817 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DO LOCADOR:

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- Pagar as despesas com telefone, energia elétrica, água e esgoto.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;
- Entregar em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de recursos da receita própria do Município, de acordo com a dotação orçamentária específica.

DOTAÇÕES			
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
710	05.002.23.122.1901.02054	0	3.3.90.36 15.00

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000096

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - Fone: (0*516) 3520-2121 - Fax: (0*516) 3523-1847 - CEP: 85601-050
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscoheltrao.com.br - webpage: www.franciscoheltrao.pr.gov.br

Fica Eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão para dirimir as duvidas oriundas deste termo.

E por estar as partes justas e acertadas, firmam o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 25 de março de 2015.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE-LOCATÁRIO

ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO
CONTRATADO-LOCADOR
CPF nº 005.871.769-20

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADOR: ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO inscrito no CPF/MF sob o nº 005.871.769-20, estabelecido na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo e reajuste, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, em virtude da previsão expressa no parágrafo segundo da cláusula terceira do contrato, conforme o contido no processo administrativo nº 1958/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 21 de março de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal da locação atualizado com a aplicação do índice de reajuste - IGPM de 5,38% será R\$ 5.315,42 (Cinco mil trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid.	Quantid.	Reajuste	Valor mensal atualizado (R\$)	Valor Anual - Total (R\$)
Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.	MES	12	5,38%	5.315,42	63.785,04

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2016.



Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO

000098

Of

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

ELENA DALL ACCUA GACLIOTTO
CPF Nº 997.738.059-72
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



PARECER JURÍDICO N.º 0087/2018

PROCESSOS Nº : 767/2018
REQUERENTE : DEPARTAMENTO BELTRONENSE DE TRÂNSITO
INTERESSADO : ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO SEM REAJUSTE INFLACIONÁRIO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pelo Departamento Beltronense de Trânsito de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Locação n.º 106/2015 (Dispensa n.º 06/2015), firmado com ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Rua Curitiba para utilização pelo Debetran.

O procedimento veio acompanhado de Memorando n.º 013/2018 (fl. 02), cópia do Contrato n.º 106/2015 (fls. 03/05) e 2º Termo Aditivo (fls. 06/07).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

¹ In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos, 3ª ed. Malheiros Editores, 1998, p. 249.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Ressalta-se que, embora haja previsão contratual para ser realizado reajuste do valor do aluguel (Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira), verifica-se que o índice acumulado nos últimos 12 meses em relação ao IGPM restou negativo, fato que enseja a manutenção dos valores inicialmente contratados.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 21/03/2018 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 30/01/2018, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Locação n.º 106/2015 (Dispensa n.º 06/2015), sem alteração dos valores. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 05 de fevereiro de 2018.

Camila Slongo Pegoraro Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000100

DESPACHO N.º 043/2018

PROCESSO N.º : 767/2018
REQUERENTE : DEBETRAN
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 106/2015 – DISPENSA N.º 006/2015
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UTILIZAÇÃO PELO DEBETRAN
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato de Locação n.º 106/2012, referente à locação de imóvel para instalação da estrutura do DEBETRAN.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Administração, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado, o teor do parecer jurídico n.º 0087/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da locação do imóvel, por **12 (doze) meses** a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 05 de fevereiro de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 3317 / 2019

Requerente: **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO**

CPF: 005.871.769-20

Contato: **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO**

Telefone: **3055-1125**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 106/2015 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015.

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 01 de Abril de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista



Francisco Beltrão, 18 de março de 2019.

Memorando: 38/2019

ADITIVO

Destino: Sr. Antonio Carlos Bonetti
- Secretario Municipal de Administração


Solicitamos que seja efetuado aditivo de prazo em 12 meses bem como reajuste de valor do contrato de Locação nº 106/2015, sendo o item 01 firmado com o Sr. ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO, proveniente da licitação realizada através de Dispensa de Licitação nº 006/2015.

JUSTIFICATIVA: O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, bem como o reajuste de valor conforme carta solicitada pela Sra. Elena Dall'Accua Gagliotto em anexo.

A locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, Centro é de suma importância para o DEBETRAM, pois o espaço físico ocupado para desenvolver as atividades atende perfeitamente a demanda de serviço desenvolvida por este Departamento.

Atenciosamente.

Vamos aguardar
parecer da Pra.
Comila e não será
aditivado no
valor solicitado.
Aa


Marilda Galvan Ribeiro
Diretora de Trânsito
Debetrã


ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração

Francisco Beltrão, 15 de março de 2019.

À,

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão,

Faço o uso da presente carta para informá-los que no mês de março 2019 o contrato de aluguel do estabelecimento ora locado e localizado na Rua Curitiba, 1850 vencerá.

Visto que foram feitas diversas melhorias para equipe do Debetran usufruir, entre elas, estacionamento coberto para todas as viaturas, carros e motos particulares dos agentes e direção visando segurança e novos banheiros para maior comodidade.

O valor do aluguel no ano de 2018 era de R\$4.723,04 (quatro mil, setecentos e vinte e três reais) líquido. Perante informações de melhorias apresentadas acima, visando o bem-estar de todos, gostaríamos de reajustar o valor para o ano de 2019 em R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Sendo o que havia a informar, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Elena D' Gagliotto

Elena Dall'Accua Gagliotto

15/03/2019



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000104 04

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 106/2015, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO inscrito no CPF/MF sob o nº 005.871.769-20, estabelecido na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designado LOCADOR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 006/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, pelo período de março de 2015 a fevereiro de 2016, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço mensal R\$	Preço total R\$
1	45063	Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, pelo período de março de 2015 a fevereiro de 2016	MES	12,00	4.500,00	54.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir de março de 2015 e até fevereiro de 2016, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogando, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO:

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), até o dia 10(dez) do mês subseqüente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se houver prorrogação do prazo da locação, o valor poderá ser atualizado com base no IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos doze meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, incorporadas à fatura mensal do Município.



CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DO LOCADOR:

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- Pagar as despesas com telefone, energia elétrica, água e esgoto.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;
- Entregar em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de recursos da receita própria do Município, de acordo com a dotação orçamentária específica.

DOTAÇÕES		
710	05.002.23.122.1901.02054 0	3.3.90.36.15.00

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

06
000106

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone: (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Fica Eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão para dirimir as dúvidas oriundas deste termo.

E por estar as partes justas e acertadas, firmam o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 25 de março de 2015.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE-LOCATÁRIO

ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO
CONTRATADO-LOCADOR
CPF nº 005.871.769-20

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER

QUER GANHAR
DINHEIRO
ESCREVENDO?

CLIQUE AQUI!

000107

Área Cultural

Ciência e Tecnologia - Colunistas - Cultura e Lazer
Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao Usuário

Área Técnica

Aviação Comercial - Chat - Downloads - Economia
Medicina e Saúde - Mulher - Política - Reportagens

[Página Principal](#)

ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M (Fundação Getúlio Vargas - FGV)

O que compõe o IGP-M:

O IGP-M/FGV é calculado mensalmente pela FGV e é divulgado no final de cada mês de referência.

O IGP-M quando foi concebido teve como princípio ser um indicador para balizar as correções de alguns títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e Depósitos Bancários com renda pós fixadas acima de um ano. Posteriormente passou a ser o índice utilizado para a correção de contratos de aluguel e como indexador de algumas tarifas como energia elétrica.

Planilhas Prontas Excel

2500 planilhas prontas em Excel por apenas R\$49,90! ePlanilhas.cc

O IGP-M/FGV analisa as mesmas variações de preços consideradas no IGP-DI/FGV, ou seja, o Índice de Preços por Atacado (IPA), que tem peso de 60% do índice, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), que tem peso de 30% e o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), representando 10% do IGP-M.

O que difere o IGP-M/FGV e o IGP-DI/FGV é que as variações de preços consideradas pelo IGP-M/FGV referem ao período do dia vinte e um do mês anterior ao dia vinte do mês de referência e o IGP-DI/FGV refere-se a período do dia um ao dia trinta do mês em referência. A cada dez dias a FGV divulga as variações prévias que compõem o índice referente ao período completo analisado.

Atualmente o IGP-M é o índice utilizado para balizar os aumentos da energia elétrica e dos contratos de aluguéis.

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Fev/2019	0,88	0,8900	7,6157	1.717,9551
Jan/2019	0,01	0,0100	6,7516	1.702,9690
Dez/2018	-1,08	7,5521	7,5521	1.702,7987
Nov/2018	-0,49	8,7264	9,6940	1.721,3897
Out/2018	0,89	9,2618	10,8074	1.729,8660
Set/2018	1,52	8,2979	10,0496	1.714,6060
Ago/2018	0,70	6,6764	8,9114	1.688,9342
Jul/2018	0,51	5,9349	8,2624	1.677,1938
Jun/2018	1,87	5,3974	6,9376	1.668,6835
Mai/2018	1,38	3,4626	4,2712	1.638,0519
Abr/2018	0,57	2,0542	1,8953	1.615,7545

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 106/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADOR: **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO** inscrito no CPF/MF sob o nº 005.871.769-20, estabelecido na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, em virtude da previsão expressa no parágrafo segundo da cláusula terceira do contrato, conforme o contido no processo administrativo nº 767/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 21 de março de 2018, ou seja, até 20 de março de 2019, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unidade	Quantidade	R\$ Mensal	R\$ Anual
Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pelo Departamento Beltronense de Transito – DEBETTRAN.	MES	12	5.315,42 5.710,22	63.785,04

CLÁUSULA SEGUNDA: O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 63.785,04 (sessenta e três mil setecentos e oitenta e cinco reais com quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

HELENA DALL ACCUA GAGLIOTTO
CPF Nº 997.738.059-72
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



PARECER JURÍDICO N.º 0368/2019

PROCESSOS Nº : 3317/2019
REQUERENTE : DEBETRAN - DEPARTAMENTO BELTRONENSE DE TRÂNSITO
INTERESSADO : ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO SEM REAJUSTE INFLACIONÁRIO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pelo Departamento Beltronense de Trânsito de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e reajuste inflacionário do valor mensal do Contrato de Locação n.º 106/2015 (Dispensa n.º 06/2015), firmado com ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Rua Curitiba para utilização pelo DEBETRAN.

O procedimento veio acompanhado de pedido de reajuste inflacionário (fl. 03), cópia do Contrato n.º 106/2015 (fls. 04/06), Índice IGP-M (fl. 07) e minuta do 4º Termo Aditivo (fl. 08).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir

¹ In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência do contrato e a necessidade da utilização do imóvel para o funcionamento do DEBETAN, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

2.2. DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores no importe de R\$ 7.500,00 mensais. No entanto, o contrato prevê apenas reajuste conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado²:

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêem o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”. (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

² FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.



"Art. 40. O edital conterá (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.)

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site³:

"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Impropriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação nº. 106/2015, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, com base no índice IGPM - FGV.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e reajuste do aluguel mediante a incidência sobre o valor mensal do

³ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

indexador IGPM – FVG, previsto na Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, do Contrato de Locação n.º 106/2015 (Dispensa n.º 06/2015), sem alteração dos valores. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, 4 da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, 5 da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de março de 2019.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

⁴ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁵ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 126/2019

PROCESSO N.º : 3317/2019
REQUERENTE : DEBETRAN
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 106/2015 – DISPENSA N.º 006/2015
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UTILIZAÇÃO PELO DEBETRAN
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato de Locação n.º 106/2015, referente à locação de imóvel para instalação da estrutura do DEBETRAN.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Administração, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado, o teor do parecer jurídico n.º 0368/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da locação do imóvel, por **12 (doze) meses** a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência e o reajuste pelo acumulado do IGP-M, perfazendo o valor reajustado de R\$ 5.720,22.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 106/2015 – Dispensa de Licitação nº 06/2015.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, pelo período de março de 2015 a fevereiro de 2016.

ADITIVO: Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo e atualização do valor da locação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo, bem como o reajuste de **7,6157%**, em virtude da previsão expressa nas cláusulas contratuais, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3317/2019.

O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 20 de março de 2019, ou seja, até 20 de março de 2020, bem como a atualização da locação, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	UN	Quant.	R\$ Mensal Contratado	R\$ Mensal Atualizado	R\$ Mensal Total (12 Meses)
Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pelo Departamento Beltronense de Trânsito - DEBETRAN.	MES	12	5.315,42	5.720,22	68.642,64

Francisco Beltrão, 21 de março de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

• Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 23 de abril de 2019.

NÁDIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:4E035BE3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELIANE STANG HUNING**.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 724/2018 – Pregão nº 165/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de gasolina comum para manutenção da frota da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento parcial, para reajuste do Item Gasolina Comum, a partir da data da publicação do respectivo aditivo, conforme consta no Processo Administrativo nº 2890/2019.

O valor unitário da gasolina fica atualizado da seguinte forma:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Valor Contratado R\$	Valor Atualizado R\$
01	1	1715	GASOLINA COMUM	SHELL	Litro	4,13	4,17

Francisco Beltrão, 23 de abril de 2019.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:6399621D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GERALDO CORAZZA BLASIUS - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 582/2018 – Pregão Presencial nº 71/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade.

ADITIVO: Conforme o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, o setor Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, para possibilitar a execução de reparos nas coberturas das Unidades de Saúde, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3499/2019.

Serão acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
003	3	34512	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CUMEEIRA PARA TELhado DE CHAPA DE FIBROCIMENTO ONDULADA.	M	50,00	7,05	352,50

Francisco Beltrão – PR, 22 de abril 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:CBA2632F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 106/2015 – Dispensa de Licitação nº 06/2015.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, pelo período de março de 2015 a fevereiro de 2016.

ADITIVO: Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo e atualização do valor da locação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo, bem como o reajuste de **7,6157%**, em virtude da previsão expressa nas cláusulas contratuais, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3317/2019.

O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 20 de março de 2019, ou seja, até 20 de março de 2020, bem como a atualização da locação, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	UN	Quant.	R\$ Mensal Contratado	R\$ Mensal Atualizado	R\$ Mensal Total (12 Meses)
Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pelo Departamento Beltronense de Trânsito - DEBETRAN.	MES	12	5.315,42	5.720,22	68.642,64

Francisco Beltrão, 21 de março de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:73CFE8E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **ILSON LUIS FLESSAK**

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 264/2018 – Dispensa de Licitação nº 37/2018.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua das Hortências, nº 91, no Bairro Alvorada, com área de, aproximadamente, 338,17 m², para instalação do Destacamento da Força Verde.

ADITIVO O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação da locação para mais 12 (doze) meses e pelo *deferimento parcial* do pedido de reajuste ao contrato de locação, com a utilização do percentual de **8,2786% IGPM-FG**, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3595/2019.

Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 12 de abril de 2020, bem como atualizado o valor mensal do aluguel conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor Anterior mensal R\$	Valor Mensal Atualizado R\$	Valor Total da Locação (12 Meses)
1	60464	Locação do imóvel localizado na Rua das Hortências, nº 91, no Bairro Alvorada, com área de, aproximadamente, 338,17 m ² , sobre o lote 09-J, da gleba 15-FB, matrícula nº 19.760 do 1º Ofício, pelo período de 12 meses, para instalação do Destacamento da Força Verde.	Mês	12,00	2.500,00	2.706,97	32.483,64

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:02E03598

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RECEITAS RECEBIDAS JANEIRO 2019**

Balancete da Receita de Janeiro - Administração Direta							Exercício de 2019	
Rubricas	Descrição	Fonte de Recursos	Mês Anterior	Do Mês	Até o Mês	Previsão	A Arrecadar	A Maior
4.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas		0,00	7.552.240,37	7.552.240,37	86.982.959,28	79.430.718,91	0,00
4.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes		0,00	8.504.685,14	8.504.685,14	88.310.013,32	79.805.328,18	0,00
4.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	626.959,02	626.959,02	14.606.438,01	13.979.478,99	0,00
4.1.1.1.00.0.0.00.00.00	Impostos		0,00	504.223,03	504.223,03	11.433.471,67	10.929.248,64	0,00
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		0,00	88.407,47	88.407,47	1.143.878,83	1.055.471,36	0,00
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		0,00	88.407,47	88.407,47	1.143.878,83	1.055.471,36	0,00
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		0,00	88.321,27	88.321,27	1.113.878,83	1.025.557,56	0,00
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos		0,00	86,20	86,20	30.000,00	29.913,80	0,00
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios		0,00	415.815,56	415.815,56	10.289.592,84	9.873.777,28	0,00
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios		0,00	129.169,01	129.169,01	6.930.877,74	6.801.708,73	0,00
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		0,00	61.979,34	61.979,34	5.452.696,59	5.390.717,25	0,00
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais		0,00	67.189,67	67.189,67	1.478.181,15	1.410.991,48	0,00
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Outros impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços		0,00	286.646,55	286.646,55	3.358.715,10	3.072.068,55	0,00
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		0,00	286.646,55	286.646,55	3.358.715,10	3.072.068,55	0,00
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		0,00	104.594,47	104.594,47	2.686.962,00	2.582.367,53	0,00
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		0,00	51.117,50	51.117,50	451.439,56	400.321,86	0,00
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		0,00	50.437,50	50.437,50	445.593,65	395.156,15	0,00
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		0,00	50.437,50	50.437,50	445.593,65	395.156,15	0,00
4.1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental		0,00	680,00	680,00	5.845,71	5.165,71	0,00
4.1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental		0,00	680,00	680,00	5.845,71	5.165,71	0,00
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços		0,00	44.385,10	44.385,10	2.138.838,03	2.094.452,93	0,00
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços		0,00	44.385,10	44.385,10	2.138.838,03	2.094.452,93	0,00
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços		0,00	44.385,10	44.385,10	2.138.838,03	2.094.452,93	0,00

000116



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 11082 / 2019

Requerente: **ELENA DALL ACCUA GAGLIOTTO**

CPF: **997.738.059-72**

Contato: **ELENA DALL ACCUA GAGLIOTTO**

Telefone: **(46) 3055-1125**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 106/2015 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 30 de Outubro de 2019.

ALEX BRUNO CHIES
Protocolista

STP 500.20601 rptProcessoProtocolo

07795119999, 30/10/2019 17:00:09

Anexo: _____



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
O melhor daqui
é a nossa gente!

000117 02

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2019.

Memorando: 119/2019

ADITIVO

Destino: Departamento de Licitação

Solicitamos que seja efetuado aditivo de alteração referente ao contrato de Locação nº 106/2015, sendo o item 01 proveniente da licitação realizada através de Dispensa de Licitação nº 006/2015.

JUSTIFICATIVA: O presente termo de aditivo tem por objeto a alteração do locador Sr. ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO, pois o mesmo faleceu na data de 16/05/2016 tendo como inventariante a Sra. ELENA DALL'ACCIA GAGLIOTTO conforme documentação em anexo, sendo que a mesma passará a ser responsável pelo imóvel locado ao Debetran.

A locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, Centro é de suma importância para o DEBETRAN, pois o espaço físico ocupado para desenvolver as atividades atende perfeitamente a demanda de serviço desenvolvida por este Departamento.

Atenciosamente.


Marilda Galvan Ribeiro
Diretora de Trânsito
Debetran



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CIDADE E COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS**


Rua Tenente Camargo, 2112, Centro. CEP 85601-610.
Telefone: (46) 3520-0000. E-mail: fb-4vj-s@tjpr.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE

Aos 08 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, perante esta Serventia, onde presente a MMª Juíza de Direito Substituta, Dra. JANAÍNA MONIQUE ZANELATO ALBINO, comigo Chefe de Secretaria de seu cargo nomeado e ao final assinado, e, sendo aí, em Cartório, compareceu a Sra. **ELENA DALL'ACCUA GAGLIOTTO** (Filha de Eugenio Dall'Accua e Santina Balastrelli. Nascida em 15 de junho de 1938. RG Nº 5.266.125-0-SSP/PR. CPF/MF Nº 997.738.059-72), brasileira, viúva, empresária, podendo ser encontrada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, nesta Cidade e Comarca, e por ela foi dito que vinha prestar o legal **COMPROMISSO DE INVENTARIANTE** nos presentes autos de INVENTÁRIO Nº 0005382-68.2018.8.16.0083, aberto por ela própria, em relação aos bens deixados pelo falecimento de ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO (RG Nº 343.675-SSP/PR. CPF/MF Nº 005.871.769-20), em trâmite neste Juízo e Cartório virtualmente. Pela MMª Juíza foi-lhe deferido o compromisso legal, a qual aceitou, sujeitando-se às penas da Lei, ficando, ainda, ciente de que, a partir da sua assinatura neste termo, terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentar suas PRIMEIRAS DECLARAÇÕES (CPC, art. 620 e §§). Do que para constar, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, João (Tiago Alexandre Henrique), Chefe de Secretaria que o digitei e subscrevi.



JANAÍNA MONIQUE ZANELATO ALBINO
Juíza de Direito Substituta



ELENA DALL'ACCUA GAGLIOTTO
RG Nº 5.266.125-0-SSP/PR. CPF/MF Nº 997.738.059-72
Inventariante Nomeada

04
000119

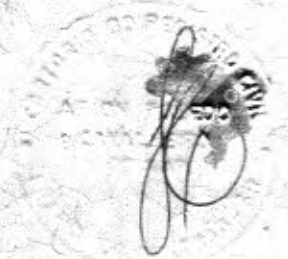
FUNARPEN



SELO DIGITAL
3TDIR.4PXwW.cR9jx
pekoL.4r6Vk
http://funarpen.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



**CERTIDÃO DE CASAMENTO
COM ANOTAÇÃO DE ÓBITO**

Nome ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO **	CPF Sem Informação **
Nome ELENA DALL'ACCUA GAGLIOTTO **	CPF 997.738.059-72 **

Matrícula

083436 01 55 1956 2 00003 054 0001054 53

Nome completos de noivo, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiações dos cônjuges

ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO, nascido aos 12 de fevereiro de 1923, natural de Rio Grande do Sul-RS, de nacionalidade brasileira, mecânico, filho de JOÃO GAGLIOTTO e de JOSEFINA WEBER GAGLIOTTO, residente e domiciliado em Francisco Beltrão-PR **

ELENA DALL'ACCUA, nascida aos 15 de junho de 1938, natural de Rio Grande do Sul-RS, de nacionalidade brasileira, do lar, filha de EUGENIO DALL'ACCUA e de SANTINA BALASTRELLI, residente e domiciliada em Francisco Beltrão-PR **

Data do registro do casamento (por extenso) Doze de setembro de um mil e novecentos e cinquenta e seis **	Dia 12	Mês 09	Ano 1956
--	-----------	-----------	-------------

Regime de bens do casamento
Comunhão de Bens **

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração):
ELENA DALL'ACCUA GAGLIOTTO **

Averbações/Anotações a acrescentar

Casamento celebrado neste Ofício. O presente assento foi restaurado nesta data (12/02/1988), tendo em vista que o livro original fora totalmente destruído por incêndio que lavrou neste Cartório, em data de 06 de janeiro de 1966. Tudo conformê autos nº 75/88. A presente 2ª via foi extraída do original e servirá para todos os fins de direito. Consta do referido Assento a seguinte ANOTAÇÃO: Foi lavrado neste Ofício, no dia 16/05/2016, no livro C-043, folha 268, termo nº 18868 o óbito dele, falecido aos 16/05/2016. Custas: R\$33,77 (VRC 175,00) Selo: R\$2,34, Buscas: R\$13,51, ISS: R\$1,18, FADEP: R\$2,36 Total= R\$53,16 **

Anotações de cadastro
Nada consta **

Nome do Ofício Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial Registrador ARION TOLEDO CAVALHEIRO JÚNIOR
Município e Côrtes: / UF Município de Francisco Beltrão/PR
Endereço Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 611 - Centro CEP: 85.601-030 - Fone: (46) 3523-1133 / 3055-1133

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Francisco Beltrão-PR, 08 de março de 2019.

Juliana Cristina da Silva Laufer
JULIANA CRISTINA DA SILVA LAUFER
 Escrevente (Portaria 04/2015)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

Nome

ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO

Matrícula

083436 01 55 2016 4 00043 268 0018868 26

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado civil e idade Casado, 93 anos **
--------------------------	----------------------	---

Naturalidade Rio Grande do Sul-RS **	Documento de identificação 343.675/SSP/PR **	Eleitor Sim
--	--	-----------------------

Filiação e residência
JOÃO GAGLIOTTO e JOSEFINA WEBER GAGLIOTTO, residente e domiciliado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, Centro, em Francisco Beltrão-PR **

Data e hora do falecimento Dezesseis de maio de dois mil e dezesseis, às 10h 25min **	Dia 16	Mês 05	Ano 2016
---	------------------	------------------	--------------------

Local do falecimento
Policlínica São Vicente de Paula na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 1537, Centro, em Francisco Beltrão-PR **

Causas
Parada Cardiorrespiratória; Tromboembolismo Pulmonar; Hipertensão Arterial (I10) **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Crematório Jardim das Oliveiras, Francisco Beltrão / PR **	Declarante SANDRA ELENA GAGLIOTTO **
---	--

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. Marcio Resende Archanjo, CRM nº 15303 e Dr. Marcio Ramos Schenato, CRM nº 15268 **

Observações / Averbacões
Nascido em 12 de fevereiro de 1923. Pela declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a mulher ELENA DALL'ACCIA GAGLIOTTO e uma (1) filha maior: SANDRA com 48 anos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 21772896-0, CPF/MF nº 005.871.769-20, Certidão de Casamento Nº 001054, Folhas 054, Livro B-003, lavrada neste Ofício, Título de Eleitor nº 0190467406-04 Zona 69 Seção 20 Custas: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97) (JCH). **

Nome do Ofício Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial Registrador ARION TOLEDO CAVALHEIRO JÚNIOR
Município / Comarca / UF Município de Francisco Beltrão/PR
Endereço Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 611 - Centro CEP: 85.601-030 - Fone: (46) 3523-1133 / 3055-1133

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Francisco Beltrão-PR, 16 de maio de 2016.

Juliana Cristina da Silva Laufer
JULIANA CRISTINA DA SILVA LAUFER
Escrevente (Portaria 04/2015)

FUNARPEN AA 001058860 P



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 106/2015, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO inscrito no CPF/MF sob o nº 005.871.769-20, estabelecido na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designado LOCADOR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 006/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, pelo período de março de 2015 a fevereiro de 2016, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço mensal R\$	Preço total R\$
1	45063	Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, pelo período de março de 2015 a fevereiro de 2016	MES	12,00	4.500,00	54.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir de março de 2015 e até fevereiro de 2016, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogando, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO:

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), até o dia 10(dez) do mês subseqüente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se houver prorrogação do prazo da locação, o valor poderá ser atualizado com base no IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos doze meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, incorporadas à fatura mensal do Município.



CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DO LOCADOR:

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- Pagar as despesas com telefone, energia elétrica, água e esgoto.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;
- Entregar em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de recursos da receita própria do Município, de acordo com a dotação orçamentária específica.

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
710	05.002.23.122.1901.02054	0	3.3.90.36.15.00

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

0001238

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Fica Eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão para dirimir as duvidas oriundas deste termo.

E por estar as partes justas e acertadas, firmam o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 25 de março de 2015.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE-LOCATÁRIO

ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO
CONTRATADO-LOCADOR
CPF nº 005.871.769-20

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Estado do Paraná

000124

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – Fone: (0**46) 3520-2121 / Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ANTONIO CANTELMO NETO, portador do CPF nº 589.090.799-91

LOCADOR: ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO inscrito no CPF/MF sob o nº 005.871.769-20, estabelecido na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo e reajuste, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, em virtude da previsão expressa no parágrafo segundo da cláusula terceira do contrato, conforme o contido no processo administrativo nº 2046/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 22 de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal da locação atualizado com a aplicação do índice de reajuste - IGPM de 12,09% será R\$ 5.044,05 (Cinco mil quarenta e quatro reais e cinco centavos), conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid.	Quantid.	Reajuste	Valor mensal atualizado (R\$)	Valor Anual - Total (R\$)
Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.	MES	12	12,09%	5.044,05	60.528,60

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO
CPF Nº 005.871.769-20
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADOR: ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO inscrito no CPF/MF sob o nº 005.871.769-20, estabelecido na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo e reajuste, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, em virtude da previsão expressa no parágrafo segundo da cláusula terceira do contrato, conforme o contido no processo administrativo nº 1958/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 21 de março de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal da locação atualizado com a aplicação do índice de reajuste - IGPM de 5,38% será R\$ 5.315,42 (Cinco mil trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid.	Quantid.	Reajuste	Valor mensal atualizado (R\$)	Valor Anual - Total (R\$)
Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.	MES	12	5,38%	5.315,42	63.785,04

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2016.



Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO

000126 01

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

ELENA DALL ACCUA GACLIOTTO
CPF Nº 997.738.059-72
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



**3º TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 106/2015
DISPENSA Nº 06/2015**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO inscrito no CPF/MF sob o nº 005.871.769-20, estabelecido na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

JUSTIFICATIVA: Conforme consta no processo administrativo nº 5171/2017 será alterada a utilização do imóvel.

CLAUSULA PRIMEIRA: O imóvel passará a ser utilizado para instalação do Departamento Beltronense de Transito – DEBETRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficarão incluídas no contrato as seguintes dotações orçamentarias:

Conta	Órgão Unidade	Função Programática	Elemento da Despesa	Fonte
6170	13.003	15.452.1501.2.013	3.3.90.36.15.00	509
PROGRAMA 1501: Um novo trânsito na cidade – Código 31: Manutenção do DEBETRAN				

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO
CONTRATADO-LOCADOR
CPF nº 005.871.769-20

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 106/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADOR: **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO** inscrito no CPF/MF sob o nº 005.871.769-20, estabelecido na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, em virtude da previsão expressa no parágrafo segundo da cláusula terceira do contrato, conforme o contido no processo administrativo nº 767/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 21 de março de 2018, ou seja, até 20 de março de 2019, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unidade	Quantidade	R\$ Mensal	R\$ Anual
Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pelo Departamento Beltronense de Transito – DEBETRAN.	MES	12	5.315,42	63.785,04

CLÁUSULA SEGUNDA: O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 63.785,04 (sessenta e três mil setecentos e oitenta e cinco reais com quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

HELENA DALL ACCUA GAGLIOTTO
CPF Nº 997.738.059-72
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH

**5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 106/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADOR: **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO** inscrito no CPF/MF sob o nº 005.871.769-20, estabelecido na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

JUSTIFICATIVA. Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo e atualização do valor da locação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo, bem como do reajuste de **7,8157%**, em virtude da previsão expressa nas cláusulas contratuais, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3317/2019.

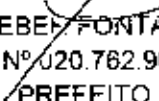
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 20 de março de 2019, ou seja, até 20 de março de 2020, bem como a atualização da locação, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	UN	Quant.	R\$ Mensal Contratado	R\$ Mensal Atualizado	R\$ Mensal Total (12 Meses)
Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pelo Departamento Beltronense de Trânsito - DEBETRA	MES	12	5.315,42	5.720,22	68.642,64

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 21 de março de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO
MUNICIPAL LOCATÁRIO

HELENA DALL ACCUA GAGLIOTTO
CPF Nº 997.738.059-72
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARILDA RIBEIRO GALVAN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ELENA DALL ACCUA GAGLIOTTO

CPF: 997.738.059-72

Certidão nº: 188039531/2019

Expedição: 30/10/2019, às 16:56:58

Validade: 26/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELENA DALL ACCUA GAGLIOTTO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **997.738.059-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELENA DALL ACCUA GAGLIOTTO
CPF: 997.738.059-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:50:41 do dia 04/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2020.

Código de controle da certidão: **C984.F5F8.3EB9.A91D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 1375/2019

PROCESSO Nº : 11082/2019
REQUERENTE : DEPARTAMENTO BELTRONENSE DE TRÂNSITO
INTERESSADO : ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - ALTERAÇÃO QUALITATIVA

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 30 de outubro de 2019, formulado pelo Departamento Beltronense de Trânsito, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Locação nº. 106/2015, decorrente da Dispensa nº. 06/2015, firmado com a pessoa física ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO, que tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Curitiba, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, pelo período de 12 (doze) meses.

Solicita a alteração do locador do imóvel em razão do falecimento e sucessão à herdeira e inventariante do espólio.

Anexou Termo de Compromisso de Inventariante (fl. 03), Certidão de Casamento com anotação de óbito (fl. 04), Certidão de Óbito (fl. 05), cópia do contrato (fls. 06/08), Termos Aditivos (fls. 09/14) e Certidões Negativas (fls. 15/16).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1 - unilateralmente pela Administração;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que "a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia". Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei. A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:

"Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000123
Estado do Paraná

natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato." (Grifei)

No presente caso, pretende o Debetran realizar a alteração do locador do imóvel, tendo em vista o falecimento do proprietário originalmente contratado e considerando que a herdeira Elena Dall'Accua Gagliotto é a inventariante do espólio e, portanto, responsável pela administração dos bens do falecido, conforme se depreende dos documentos anexos.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação, sem modificação do objeto e que não importa em pagamento mensal de aluguel além do previsto no contrato inicial, fato que, por si só, já demonstra a converuência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do locador, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto apresenta a manifestação de sua vontade.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do termo aditivo ao Contrato de Locação nº. 106/2015, decorrente da Dispensa nº. 06/2015, firmado com a pessoa física ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO, para o fim de alterar o locador para a herdeira e inventariante do imóvel, ou seja, a pessoa física ELLENA DALL'ACCUA GAGLIOTTO, conforme autoriza o art. 65, inc. I, "a", da Lei nº. 8.666/93.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 13 de dezembro de 2019.

Camila Slongo Pegoraro Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

¹ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 550/2019

PROCESSO N.º : 11082/2019
REQUERENTE : DEBETRAN
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 106/2015 – DISPENSA N.º 005/2015
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UTILIZAÇÃO PELO DEBETRAN
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formalização de termo aditivo de alteração ao Contrato de Locação n.º 106/2012, referente à locação de imóvel para instalação da estrutura do DEBETRAN.

Constam do processo administrativo a solicitação do DEBETRAN, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado, o teor do parecer jurídico n.º 1375/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de alteração do Locador, passando a constar ELENA DALL'ACQUA GAGLIOTTO.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 13 de dezembro de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 106/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a senhora **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

LOCADORA: **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO** inscrito no CPF/MF sob o nº 005.871.769-20, estabelecido na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.


JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 11082/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido, autorizando a sucessão à herdeira e inventariante do imóvel, em razão do falecimento de Ernesto Luiz Gagliotto.


CLÁUSULA PRIMEIRA: O locador do imóvel passa a ser a pessoa física, Senhora **ELLENA DALL'ACCIA GAGLIOTTO**, inscrita no CPF/MF sob nº 997.738.059-72, RG nº 5.266.125-0, residente na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, de ora em diante denominada **LOCADORA.**

CLAUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


ELLENA DALL'ACCIA GAGLIOTTO
LOCADOR
CPF Nº 997.738.059-72

TESTEMUNHAS: 
ANTÔNIO CARLOS BONETTI


MARILDA GALVAN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000126

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 106/2015 – Dispensa de Licitação nº 06/2015.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 11082/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido, autorizando a sucessão à herdeira e inventariante do imóvel, em razão do falecimento de Ernesto Luiz Gagliotto.

O locador do imóvel passa a ser a pessoa física, Senhora ELLENA DALL'ACCIA GAGLIOTTO, inscrita no CPF/MF sob nº 997.738.059-72, RG nº 5.266.125-0, residente na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, de ora em diante denominada LOCADORA.

Francisco Beltrão 19 de dezembro de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

5 - ALBGRAF FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA EPP - CNPJ nº 05.665.084/0001-04. LOTE 01, ITEM 076 R\$ 340,00. TOTAL R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais). ITENS DESERTOS: 02, 03 73. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 476.769,00 (quatrocentos e setenta e seis mil setecentos e sessenta e nove reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:2B273CBE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ERNESTO LUIZ GAGLIOTTO**

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 106/2015 – Dispensa de Licitação nº 06/2015.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, nº 1850, no centro, sobre o lote urbano nº 1-A da quadra 152, matrícula nº 30.225, para utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 11082/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido, autorizando a sucessão à herdeira e inventariante do imóvel, em razão do falecimento de Ernesto Luiz Gagliotto.

O locador do imóvel passa a ser a pessoa física, Senhora ELLENA DALL'ACCUA GAGLIOTTO, inscrita no CPF/MF sob nº 997.738.059-72, RG nº 5.266.125-0, residente na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1139, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, de ora em diante denominada LOCADORA.

Francisco Beltrão 19 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:DAE1BFF0

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 044/2019**

PORTARIA Nº 044/2019, de 19 de dezembro de 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE O RECESSO LEGISLATIVO.

Ivo Henrique Gaiovicz, Vereador Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando:

O Decreto Municipal de nº 246/2019 que estabelece recesso municipal nos dias compreendidos entre 23/12/2019 a 03/01/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o atendimento ao público no Poder Legislativo Municipal durante os dias 23/12/2019 a 03/01/2020 em razão do período do recesso legislativo, exceto se houver convocação de sessão extraordinária nos referidos dias.

Art. 2º As horas referentes ao recesso estipulado entre os dias 23/12/2019 a 03/01/2020 deverão ser compensadas em até seis meses a contar da data de Publicação da presente portaria.

Art. 3º Esta **PORTARIA** entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

IVO HENRIQUE GAIOVICZ

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro – PR

Publicado por:
Alexander Martendal
Código Identificador:9EC500F7

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1597/2019**

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para o exercício de 2020 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, o **Projeto de Lei nº 066/2019** e o **Projeto de Emenda do Legislativo nº 020/2019 ao Projeto de Lei nº 066/2019**, e Eu, **Luis Otávio Geller Saraiva**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **R\$ 6.000.000,00** (Seis milhões de reais), no âmbito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular à Caixa Econômica Federal em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas e cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e na hipótese de extinção do FPM, os fundos ou tributos que venham a substituí-lo. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

1. Pavimentação asfáltica e calçamento de vias urbanas;

a) Pavimentação asfáltica das ruas Dom Pedro I., Bairro Vila Operária, Rua José Guarino de Espindola, Centro e Pavimentação das ruas:

Rua Heitor Gueiros, Trecho entre a Rua Dr. Regis Beneditus Mariguiliane e Rua Alexandre Lobas, no Bairro Planalto; Rua Alexandre Lobas, Bairro Planalto;

- Rua Aurora Branco Costa, Bairro Planalto;

- Rua Domingos José da Rocha, trecho entre Rua Dr. Regis Beneditus Mariguiliane e Rua Natalício Moacyr da Silva, Bairro Planalto;